

## **Normas de Custeio e Manutenção da Propriedade Intelectual na UFV**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, 9º e 10º da Resolução 01/2002 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa,

**Art. 8º** - Estabelecer que compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação prescrever as normas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas legislações específicas, referentes à concessão e à manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual, bem como requerer a proteção da propriedade intelectual perante as entidades competentes e, ainda, a elaboração, averbação, formalização e registro dos contratos e convênios que envolvam as partes interessadas.

**Art. 9º** - Estabelecer que compete ao Conselho Técnico de Pesquisa definir procedimentos referentes ao registro, ao controle da comercialização, à concessão de licenças e à formalização de contratos e convênios de todo e qualquer produto ou processo referente à propriedade intelectual, estabelecida no Artigo 1º desta Resolução.

**Art. 10º** – Estabelecer que à Comissão Permanente de Propriedade Intelectual compete orientar e conduzir todos os trâmites legais, previstos nas legislações, envolvendo contratos de transferência de tecnologia, registro, concessão e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual.

### **RESOLVE**

Aprovar as seguintes normas referentes à propriedade intelectual protegida no âmbito desta instituição.

**Art. 1º** - Fica a cargo da Universidade Federal de Viçosa, por intermédio da Comissão Permanente de Propriedade Intelectual, requerer a proteção da propriedade intelectual de que seja titular perante as autoridades competentes, bem como as demais providências necessárias para os trâmites legais.

**Art. 2º** - O pagamento de custos de manutenção da propriedade intelectual, da qual a Universidade Federal de Viçosa é titular, serão de responsabilidade da mesma e realizados com recursos desta instituição.

**Parágrafo único** - para os fins deste artigo são considerados como custos relativos à manutenção da propriedade intelectual o pagamento de taxas, anuidades e quaisquer outros encargos referentes à proteção da propriedade intelectual previstos nas legislações específicas.

**Art. 3º** - Realizados os procedimentos referentes à proteção da propriedade intelectual perante os órgãos competentes, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Comissão Permanente de Propriedade

Intelectual, e com a supervisão do Conselho Técnico de Pesquisa, realizar uma revisão periódica da propriedade intelectual protegida.

Art. 4º - A revisão periódica de que trata o artigo anterior consistirá em análise da viabilidade de ser mantida a proteção da referida propriedade intelectual perante os órgãos competentes, considerando:

I - os dispêndios com a manutenção da propriedade intelectual;

II - os benefícios auferidos com *royalties* provenientes de contratos de transferências e licenciamento de tecnologia;

III - a possibilidade de futura transferência e licenciamento da referida tecnologia;

IV - a importância da proteção da referida propriedade intelectual para a Universidade Federal de Viçosa, para os autores e inventores, bem como para a sociedade em geral;

Art. 5º - A revisão periódica mencionada nos artigos anteriores deverá ser realizada sob o conhecimento e acompanhamento dos autores e inventores da propriedade intelectual protegida, bem como os demais envolvidos no desenvolvimento do projeto.

Art. 6º - Realizada a revisão periódica da propriedade intelectual, e tendo optado o Conselho Técnico de Pesquisa por não dar continuidade aos procedimentos necessários à manutenção da mesma, poderá haver a transferência da titularidade da propriedade intelectual aos autores e inventores.

Parágrafo único – para a transferência de titularidade deverão ser seguidos todos os trâmites internos, respeitadas as formalidades do processo administrativo, sob a análise e acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Conselho Técnico de Pesquisa.

Art. 7º - Transferida a titularidade da propriedade intelectual, caberá ao novo titular arcar com todos os dispêndios necessários à manutenção da mesma, bem como realizar todos os procedimentos necessários à proteção da mesma.